



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Complementar nº 129/2018

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DE
QUE TRATA O INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO.*

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipal, ocupante de cargo efetivo do Poder Legislativo de Sidrolândia/ MS, no índice de 3% (três por cento).

Parágrafo único O percentual de que trata este artigo deverá incidir sobre salário base de cada cargo efetivo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de maio de 2018.

Paço Municipal de Sidrolândia/ MS
Em 13 de junho de 2018.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 08/11/2019

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em
Diário Oficial do dia 15/06/2018. Edição 2121*

Sidrolândia/MS, 13 de Junho de 2018.